

=====

CONTRATO

=====

Contrato Nº 04/2017
Processo nº ADM 02/2017

Contrato de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS COM ENTREGA ÚNICA e COM GARANTIA, na forma abaixo

A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO , com sede e foro nesta capital, situada a Avenida João Gualberto 1259 – 21º andar neste ato representado pelo Diretor Presente Sr. Adalberto Durau Bueno Netto , RG nº 5.431.347-0 e CPF 765.529.429-15 e a empresa MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA , com sede em Curitiba, a rua. Reinaldino Schaffeenberg de Quadros nº 580 . inscrita no CNPJ/MF nº ,06.224.928/0001-36 a seguir denominada apenas de Contratada, representada nesta ato por GUILHERME AUGUSTO STRAUD DA CUNHA PINTO portador de RG Nº.6.236.286-3 e inscrito no CPF/MF.001.401.549-81 resolvem firmar o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS COM ENTREGA ÚNICA e COM GARANTIA**. obedecidas as condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º **01/2017** , e da proposta da CONTRATADA, datada de 25/05/2017 da Lei n.º 15.608/2007 e, supletivamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e dos documentos que integram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS:

A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2017 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS COM ENTREGA ÚNICA e COM GARANTIA**, , conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Planilha de Preços, produtos e quantitativos

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
NOTEBOOK MARCA HP MODELO PROBOOK G3 PN T4NO2LT#AC4 – Conforme especificações contidas no edital	Uni	10	R\$ 4.169,00	R\$ 41.690,00
MICROCOMPUTADOR MARCA HP MODELO PRODESK 400 G3 PN 2DW35LA#AC4 Conforme especificações contidas no edital	Uni	07	R\$ 4.448,28	R\$ 31.137,96

MONITOR LG 23 MODELO 23MB35VQ-H Conforme especificações contidas no edital	Uni	09	R\$ 731,55	R\$ 6.583,95
PREÇO TOTAL – R\$:		R\$ 79.411,91		



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A RETIRADO DA ORDEM DE COMPRA

3.2 – PRAZO DE CONTRATO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS COM VIGÊNCIA APÓS A PUBLICAÇÃO.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega, nos prazos e condições descritas no edital ,na sede AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD

3.3.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações contidas no edital e no presente contrato, o CONTRATANTE rejeita-lo-á, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição no prazo de 14 (catorze) dias.

3.3.2. Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao CONTRANTE rescindir o contrato e instaurar procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo Definitivo, assinado pela Comissão de Aceite e Recebimento ou servidor responsável.

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto descrito na Cláusula segunda deste **CONTRATO**, o valor correspondente ao somatório das quantidades entregues, multiplicado pelos valores unitários contratados, conforme descrito na Cláusula Segunda, observado o montante efetivamente entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do contrato deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no(s) endereços indicados na Cláusula 3.1, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1. As entregas dos materiais ocorrerão de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, que será responsável pela solicitação dos materiais à empresa contratada.

5.1.1. A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma diverso do constante na Cláusula Terceira deste contrato, cujos quantitativos são meramente estimativos, fixando-se outras datas de entregas, além daquelas já estimadas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no Artigo 123, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 15.608/2007, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente mediante simples recibo ou

Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Aceite e Recebimento ou servidor designado para tal finalidade.

5.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 30(trinta) dias**, contados da data do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo Definitivo, firmado pelos membros da Comissão de Aceite e Recebimento ou pelo servidor responsável.

5.5. Caso não corresponda às especificações exigidas no Edital, o objeto será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 14 (catorze) dias, ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.6. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, ficando a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado pela APD em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais referente aos objetos entregues, após comprovação de regularidade fiscais (Receitas Federal, Estadual inclusive a da Fazenda do Estado do Paraná para licitantes sediados em outras unidades da Federação, Municipal), INSS, FGTS e CNDT, devidamente atestadas pelo recebedor do bem e ou serviços.

6.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.2. A APD somente efetivará o pagamento através de boletim de crédito na conta-corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste edital, o CONTRATANTE, desde que provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada, *pro rata die*, para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

6.4. É condição indispensável ao pagamento das obrigações decorrentes deste contrato que a CONTRATADA comprove que mantém todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como comprovar situação de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como comprovar situação de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) e a Justiça do Trabalho.

6.4.1. As empresas com sede ou domicílio em outros Estados da Federação deverão, além dos documentos elencados no item 6.4, deverão apresentar certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná.

6.5. A NOTA FISCAL deverá atender aos seguintes requisitos:

6.5.1. No corpo da Nota Fiscal deverá constar os números deste edital, e do contrato, agência da instituição financeira e da conta-corrente onde o pagamento deverá ser creditado.

6.5.1.1. Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.6. A APD somente efetivará o pagamento por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, indicada na forma do edital e do contrato.

6.7. Não será admitido pagamento por meio de Boletos Bancários.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE



POSSUA
Nº 769
APDU

7.1.1. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

7.1.2. Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela CONTRATANTE poderá atingir o tempo máximo possível de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.

7.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a permitir que os equipamentos somente sejam operados em conformidade com as instruções e manuais do fabricante ou da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues concomitantemente com a instalação. Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por pessoal habilitado e qualificado e em conformidade com as normas legais existentes à época, que deverão ser repassadas pela Proponente à CONTRATANTE.

7.1.4. A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

7.1.5. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada;

7.1.6. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Edital.

1.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Designar e informar a APD, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

7.2.2. Manter o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento; a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.2.3. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, testes no objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela CONTRATANTE.

7.2.4. Prestar os serviços de manutenção que abrangem a manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico.

7.2.5. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos nesta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.6. A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto.

7.2.7. Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecendo os prazos e graus de severidade que a CONTRATADA delega à CONTRATANTE o direito de determinar.

7.2.8. Quando houver necessidade de atendimento fora dos dias cobertos por este Contrato, a CONTRATADA fará o atendimento mediante a apresentação de orçamento prévio da hora de atendimento, para pagamento da fatura contra apresentação, obedecendo os preços de mercado.

7.2.9. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente, verificar-se:

7.2.10. não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste Contrato;

utilização inadequada do objeto, por parte da CONTRATANTE;

imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE.

7.2.11. A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item acima poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA, obedecendo os preços de mercado.

✓
D

7.2.12.Retirar e entregar na CONTRATANTE partes, peças ou componentes do objeto, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.

7.2.13.A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico em Curitiba - PR, durante a vigência da garantia.

7.2.14.A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

Atendimento e graus de severidade.

7.2.15.A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, fax ou correspondência, e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, observados os prazos, contados a partir do chamado/solicitação, e graus de severidade dispostos abaixo.

7.2.16.A CONTRATANTE deverá determinar o grau de severidade no momento da chamada técnica, como também a que grupo pertence (corporativos ou não).

Solução de problemas.

7.2.17.Para equipamentos considerados como não corporativos (estações, notebooks, impressoras e outros) os serviços de manutenção deverão atender todos os dias da semana, ininterruptamente, entre 08:00h e 18:00h, excluindo sábados, domingos e feriados:

7.2.18.Os prazos para solução de problemas ou substituição de equipamento temporariamente por equivalente da mesma capacidade e performance e os respectivos graus de severidade são:

7.2.19.grau 1: indisponibilidade parcial de qualquer das configurações componentes do objeto, sem impacto direto para a CONTRATANTE: prazo de 12 (doze) horas do início do atendimento;

7.2.20.grau 2: prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva de procedimentos de contorno ou substituição temporária de componentes das configurações, decorrente de atendimento do grau anterior.

7.2.21.Durante a solução do problema objeto do chamado, em função dos trabalhos realizados, e antes que se complete a solução definitiva, poderão ocorrer mudanças de grau de severidade, as quais serão comunicadas à CONTRATADA na forma estabelecida. Neste caso, porém, sendo o atendimento ininterrupto, não será contado o tempo entre a comunicação da mudança de grau e o início do atendimento.

7.2.22.SUBSTITUIR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato, quando comprovado que o objeto fornecido não corresponder ao especificado na proposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir o cumprimento deste dispositivo.

7.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

7.2.24.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

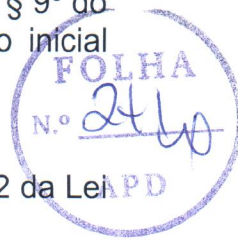
CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei n.º 15.608/07.

8.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei n.º 15.608/07.

8.2.Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades observará

as normas contidas no art. 112 da Lei n.º 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo, que trata do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração, quando esta alterar unilateralmente o contrato.



CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 10.271/2014.

10.1. Serão considerados, para os fins deste Contrato, como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

10.1.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.1.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.1.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.1.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.1.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.1.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

10.1.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2 Caberá à APD, por meio do Diretor Presidente de forma concorrente, a instauração de processo administrativo para responsabilização de pessoas jurídicas e aplicação das penalidades previstas no art. 6º da Lei Federal n.º 12.846/2013, pela prática dos atos indicados nos subitens 10.1 a 10.1.7, sempre respeitado o devido contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

11.1. Ao licitante que não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de realizar as entregas dos itens contratados nos prazos fixados, quantidades contratadas e na qualidade aprovada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência conforme previsto no art 151 da Lei Estadual 15.608/07;

11.1.2. Multas conforme o abaixo disposto:

11.1.2.1. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor

total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório.
- b) Não mantiver sua proposta
- c) Apresentar declaração falsa.
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento

11.2.2. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) Apresentar documento falso.
- b) De forma injustificada deixar de assinar contrato ou instrumento equivalente.
- c) Foi advertido e reincidiu nas mesmas faltas anteriormente arroladas.

11.2.3. Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.3.1 A multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pela APD, ou em desacordo com as condições do edital ou instrumento contratual.

11.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento do CLE/SEAP, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) Fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação.
- b) Apresentar documento falso.
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório.
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91.
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados devem ser precedidas de defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com as multas, na forma da Lei.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da APD no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado de eventuais créditos que o apenado possua para com o Estado do Paraná em decorrência deste ou

de outro processo licitatório ou ainda de contratação direta, dispensa/inexigibilidade de licitação.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

11.8. Além das multas estabelecidas, a APD poderá recusar objeto do contrato caso não atenda às exigências contidas no edital e demais documentos que o compõem e não haja o saneamento no prazo previsto.

11.9. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar objeto pode constituir motivo para aplicação do disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

11.10 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) recusar-se a injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual;

11.11. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a APD poderá deixar de aplicar as penalidades acima previstas.

11.12. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

11.13. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, a materialização, durante a sua execução, das hipóteses previstas no Artigo 129 e seus incisos da Lei n.º 15.608/2007.

12.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.6. a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

12.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

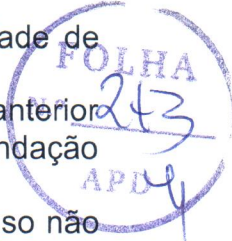
12.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

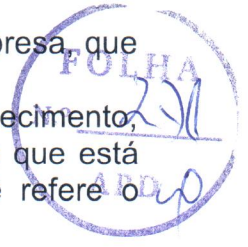
12.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 desta lei;

12.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





- 12.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III, do §1º, do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007;
- 12.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.18. a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 12.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 12.21 o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 12.22. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.23. Fica ciente a CONTRATADA do reconhecimento de todos os direitos da contratante em caso de rescisão total ou parcial deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja disposições devem ser integralmente cumpridas, bem como todo os documentos que instruem o **protocolado nº ADM 02/2017** mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

A Contratante indica como fiscal gestor do Contrato o servidor MICHELE ABUJAMRA RG.61815716 que será o gestor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação do preâmbulo, o presente contrato será regido no que couber pelas Leis Complementares Federais n.º101/2000 e n.º 123/2006, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001 e n.º 3.330/2008, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba 10 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ 17.269.926/0001-80
ADALBERTO DURAU BUENO NETTO
CPF: 765.529.429-15

CONTRATADA:

MAXCOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 06.224.928/0001-36
GUILHERME AUGUSTO STRAUD DA CUNHA PINTO
CPF: 001.401.549-81

TESTEMUNHAS: 1.....
NOME:
CPF:

TESTEMUNHAS 2.....
NOME:
CPF: